

PARECER N. 3.176, DE 1956,

do deputado Figueiredo Ferraz, Relator especial designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, sobre o Projeto de Lei n. 768, de 1956

Confirmando o meu parecer de fls. 2. Sala das Sessões

(a) Figueiredo Ferraz — Relator especial. Parecer a que se refere o Relator Especial

Apresentou o nobre deputado Abreu Sodré o Projeto de lei n. 768, de 1956, visando autorizar o Poder Executivo a nomear, no primeiro concurso de ingresso que se realizar a partir da data da publicação desta lei, para cargo de Professor Primário, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a professora normalista Zilda Gabriel.

Nos termos do parágrafo único do art. 1.º à mencionada professora não será concedida aposentadoria se a invalidez tiver como causa a deficiência do órgão visual.

A medida é semelhante a outras em tramitação nesta Casa e que já receberam deste órgão técnico um pronunciamento favorável.

Examinada no tocante ao aspecto constitucional o projeto não contém óbices que impeçam a sua aprovação. A matéria tem caráter legislativo e a competência da sua iniciativa é concorrente, de acordo com o art. 22 da Constituição do Estado.

Assim sendo, o nosso voto é favorável ao acolhimento da presente proposta.

E' o nosso parecer. Sala das Comissões, de dezembro de 1956.

(a) Manoel Figueiredo Ferraz — Relator.

PARECER N. 2.177, DE 1956.

da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de Lei n. 678, de 1956

Objetiva o presente projeto de lei, Mensagem n. 292-56, do sr. Governador, a atualização dos proventos dos inativos correspondentes às carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo e de Perito Criminal e de outras providências.

A providência em exame é idêntica à consubstanciada em projeto anterior, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de 773-55, e que foi vetado, no presente exercício, à vista da indisponibilidade dos recursos posteriormente apontados, oriundos de redução da verba da Universidade de São Paulo.

O projeto em tela visa sanar irregularidade da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954, que excluiu de seus efeitos, ao estender o reajustamento de vencimentos dos servidores do Estado aos inativos, os cargos das carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo e do Perito Criminal, entre outros.

Sómente os cargos das carreiras acima referidas não foram ainda beneficiados com o reajustamento previsto na Lei 2.751, de 1954, razão pela qual justifica-se a aprovação do presente projeto de lei como medida de inteira justiça.

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto. Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956.

(a) Scalamaré Sobrinho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 30-12-1956.

(a) Cassio Ciampolini — Presidente, Cyro Albuquerque — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Cruz Secco — Juvenal Rodrigues de Moraes — Cassio Ciampolini — Domingos Lot Neto — Scalamaré Sobrinho.

PARECER N. 2.178, DE 1956, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 678, DE 1956

Nos termos regimentais, vem ter à Comissão de Finanças para parecer, o presente projeto de lei n.º 678, de 1956, oriundo de mensagem do Poder Executivo.

O projeto dispõe sobre a atualização de proventos dos inativos correspondentes às carreiras de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo (antiga de Auxiliar de Agrônomo) e de Perito Criminal.

Do ponto de vista desta Comissão de Finanças, nada vejo que opor ao projeto.

Observo, contudo, que a redação de seu artigo 2.º não pode ser acolhida. O artigo referido abre o crédito necessário a cobertura das despesas ocasionadas pelo projeto; e indica, como recursos habéis, os resultantes da redução de importância equivalente à do crédito, em verba do exercício corrente.

No pressuposto de que não há condições materiais para a últimação da votação do projeto e sua transformação em lei ainda neste exercício financeiro — faz-se de mister redigir o mencionado artigo 2.º de tal modo que se torne eficaz a vigência da lei resultante desta proposição no exercício futuro.

Nesta conformidade, ofereço a seguinte emenda que propõe nova redação para o artigo 2.º:

Artigo 2.º — A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 772.209,40, cujo valor será coberto com os recursos provenientes de saldo financeiro do exercício".

Com esta emenda, proponho que a Comissão de Finanças de seu parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956.

(a) Luciano Nogueira Filho — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 30 de dezembro de 1956, com a emenda sugerida pelo Dep. Ferreira Keffer, adotada pela comissão.

(a) Conceição da Costa Neves — Presidente Ferreira Keffer — Marcelo Porto — Luciano Nogueira — João Batista Neves — Victor Maida — Joaquim da Cruz Secco — Pedro Fanganiello — Antonio Mastrocola.

Emenda ao Projeto de Lei n.º 678, de 1956 Acrescente-se onde convier dispositivo dando vigência até 31 de dezembro de 1957, ao crédito especial de que trata o Projeto 678, de 1956.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1956

(a) — Ferreira Keffer Marcelo Porto — João Batista Neves — Scalamaré Sobrinho — Victor Maida — Joaquim da Cruz Secco — Pedro Fanganiello — Antonio Mastrocola — Conceição da Costa Neves — Luciano Nogueira Filho

PARECER N. 2.179 DE 1956, DO DEPUTADO HILÁRIO TORLONI, RELATOR ESPECIAL DESIGNADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO REGIME INTERNO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 767 DE 1956

Mantenho meu parecer de fls. 2. Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956

(a) — Hilário Torloni — Relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL Visa o presente Projeto à criação de um estabelecimento de ensino, de grau secundário, no município de Birigui.

A matéria é de natureza legislativa e se inscreve entre aquelas cuja iniciativa é de competência concorrente cabendo ao Governador ou a qualquer deputado ou comissão da Assembleia, "ex-vi" do que dispõe o artigo 22 da Constituição do Estado.

Além do mais, é dever do Estado ministrar o ensino, inscreve nossa Constituição Estadual várias disposições imperativas nesse sentido. Entre outros, reza o artigo 121: "O Estado distribuirá equitativamente pelo seu território escolas secundárias, profissionais e agrícolas, podendo fazê-lo em colaboração com os municípios diretamente interessados".

Este o objetivo do presente Projeto. Outrossim, o artigo 2.º da proposição consigna os recursos adequados ao atendimento das despesas decorrentes da execução da lei, no que obedece ao artigo 30 da Constituição do Estado.

Como se observa, a proposição, sob o ângulo jurídico constitucional, está em condições de ser acolhida. Meu parecer é, pois, favorável a aprovação do Projeto. Sala das Comissões, 29 de novembro de 1956.

(a) — Hilário Torloni — Relator PARECER N. 2.180, DE 1956

Do Deputado Condeixa Filho relator especial, designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, sobre o projeto de lei n. 690, de 1956.

Confirmando o meu parecer de fls. 3. Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1956.

(a) Condeixa Filho — relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

O presente projeto de lei, da autoria do nobre deputado Juvenal Rodrigues de Moraes objetiva autorizar a Fazenda do Estado a doar ao Centro Social dos Sargentos da Força Pública, um terreno de forma regular, com a área de 1.000 m2, com frente para a Avenida Cruzeiro do Sul, situado no Campo do Canindé, nesta Capital, e destinado a construção da sede própria daquela corporação.

Justificando a procedência da proposição, argui o nobre deputado que o "Centro Social dos Sargentos da Força Pública congrega cerca de dois mil sócios e sua existência data de 1933. Não possui até hoje sede própria para o funcionamento de suas inúmeras finalidades".

A instituição não foi feita, motivo pelo qual não nos é possível entrar na apreciação da matéria no que tange ao seu aspecto legal, de vez que não possuímos elementos convincentes de que o imóvel doando seja do domínio do Estado. Há, pois, necessidade da apresentação do título de domínio da referida área. E, na impossibilidade da apresentação desse título, que se junte ao processo, pelo menos, certidão passada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, de forma que possamos nos convencer de sua legítima procedência.

Os documentos necessários à instrução de processo dessa natureza, são os seguintes:

- a) título de domínio, devidamente transcrito; b) planta ou "croquis" do imóvel; c) laudo de avaliação.

A matéria é de ordem legislativa, sendo quanto a iniciativa de competência cumulativa (artigos 20, letra "c" e 22 da Constituição Estadual). Sob o aspecto constitucional, nada há que opór a este projeto de lei.

E' o nosso parecer, s. m. j. Sala das Comissões, 29 de novembro de 1956.

(a) Condeixa Filho — Relator PARECER N. 2.181, DE 1956

Do deputado Francisco Franco, relator especial designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, sobre o projeto de lei n. 699, de 1956.

Confirmando o parecer do deputado Homero Silva, constante das fls. 3. Sala das Comissões, 30 de dezembro de 1956

(a) Francisco Franco — Relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

O Projeto de Lei n. 699, de 1956, de iniciativa do nobre deputado Domingos Lot Neto, objetiva permitir que funcione como colégio o ginásio mantido pelo Estado em Guararapes.

A providência se inclui na alçada do Estado, e é de iniciativa concorrente do Executivo e de membros do Parlamento. As reiteradas manifestações favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça a respeito de matéria idêntica nos dispensa maiores considerações para oferecer, à proposta, nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1956.

(a) Homero Silva — Relator

PARECER N. 2.182, DE 1956

Do deputado Hilário Torloni, relator especial, designado pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, sobre o projeto de lei n. 39, de 1956.

Mantenho o meu parecer de fls. 4. Sala das Comissões, 30 de novembro de 1956.

(a) Hilário Torloni — Relator especial

PARECER A QUE SE REFERE O RELATOR ESPECIAL

Dispõe o Projeto de lei n. 39, de 1956, de autoria do nobre deputado Mendonça Falcão, sobre a criação de um ginásio estadual em Guararapés.

Determina, ainda, o projeto que a municipalidade de Guararapés entregará ao Estado o prédio e todos os bens pertencentes ao ginásio municipal local, para a instalação do estabelecimento de ensino ora criado.

Sob o prisma constitucional e legal não há óbice a arguir. A medida ora examinada é de caráter legislativo e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, consoante o disposto no artigo 22 da Constituição do Estado.

Foi atendida, também, a exigência do artigo 30 da mencionada Carta Magna no que tange à indicação dos meios habéis para prover aos novos encargos (artigo 4.º da proposição).

Nessas condições, pronunciamos-nos favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer. Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1956.

(a) Hilário Torloni — Relator

PARECER N. 2.183, DE 1956, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 683, DE 1956

E' esta a redação final do Projeto de lei n. 683, de 1956, aprovado na segunda discussão com a emenda de folhas 46:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública, e da Assistência Social, as seguintes subvenções, na importância total de Cr\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil cruzeiros):

Table with 2 columns: Instituições da Capital and Cr\$. Rows include Amparo Maternal (150.000,00), Assistência Social Santo Antonio (30.000,00), Assistência Vicentina aos Mendigos, Abrigo da Vila Mascote (250.000,00), Assistência Domiciliar (50.000,00).

Table with 2 columns: Institution Name and Amount. Rows include Colônia Agrícola de Bussocaba (350.000,00), Associação de Assistência à Criança Defeituosa (70.000,00), Associação Beneficente de Assistência às Nôvas (15.000,00), Associação Beneficente de Moças (40.000,00), Associação Beneficente "30 de Setembro" (15.000,00), Associação Pró-Biblioteca e Alfabetização para Cegos (25.000,00), Associação de Beneficência à Velhice Desamparada (40.000,00), Associação Caritativa "Enfermeiras da Esperança" (9.000,00), Associação Cívica Feminina: Dispensário de Puericultura - Lactário (15.000,00), Escola Industrial Feminina (60.000,00), Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita de Vila Mariana (15.000,00), Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo: Ambulatório Senhor Bom Jesus do Braz (15.000,00), Asilo São Vicente de Paulo (100.000,00), Casa Pia de São Vicente de Paulo (60.000,00), Escola Mista São Vicente de Paulo (30.000,00), Seções Paroquiais (38) (300.000,00), Vila dos Pobres de São Vicente de Paulo (15.000,00), Associação das Damas de São Domingos (15.000,00), Associação Escola Domestica Filhas de Maria Imaculada (100.000,00), Associação Espirita "Anjo Gabriel" (60.000,00), Associação Espirita Apóstolo Mateus (15.000,00), Associação Espirita Beneficente Jesus Misericórdia e Luz (30.000,00), Associação Espirita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes" (25.000,00), Associação Evangélica Beneficente: Lar da Infância (150.000,00), Associação das Filhas de São José: Externato São José (20.000,00), Associação dos Grêmios Juvenis de São Paulo: Associação Instrutora da Juventude Feminina: Clínica Psicológica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (100.000,00), Escola Nazaré (30.000,00), Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus (15.000,00), Associação das Irmãs de Assunção - Assistentes domiciliares dos Operários (90.000,00), Associação Obra do Berço (40.000,00), Associação "Obras Sociais Missionárias Dominicanas" (40.000,00), Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia (90.000,00), Associação Paulista de Amparo à Mulher (100.000,00), Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepra (50.000,00), Associação Promotora de Inspeção e Trabalhos para Cegos (80.000,00), Associação Protetora da Infância: Educandário Santa Gema (20.000,00), Educandário São Paulo da Cruz (20.000,00), Associação Protetora da Infância Desvalida: Instituto Dona Anna Rosa (80.000,00), Associação Religiosa e Beneficente Jesus, Maria, José (40.000,00), Associação Santa Terezinha: Creche Carolina da Mota e Silva (30.000,00), Departamento de Assistência às Famílias: Educandário Santa Terezinha (50.000,00), Associação Santo Agostinho: Lar Infantil (50.000,00), Associação São Francisco Xavier (70.000,00), Associação das Senhoras Evangélicas de São Paulo: Dispensário do Berço (15.000,00), Associação dos Surdos-Mudos do Estado de São Paulo (15.000,00), Associação União Beneficente: Casa da Criança (15.000,00), Externato Sagrado Coração de Jesus (15.000,00), Externato Santo Antonio de Lisboa (15.000,00), Instituto Profissional João e Rafaela Passalacqua (25.000,00), Casa do Ator (20.000,00), Casa Coração Eucarístico de Jesus (20.000,00), Casa Coração de Jesus (Instituto Feminino de Educação e Serviço Social - Campinas) (15.000,00), Casa da Criança de Itaquaquecetuba (15.000,00), Casa de Criança de Pinheiros (20.000,00), Casa da Divina Providência Madre Tereza Michel (60.000,00), Casa da Divina Providência "D. Gertrudes Pires de Campos" (50.000,00), Casa de Nossa Senhora do Brasil (70.000,00), Casa Padre Moye (25.000,00), Casa do Pequeno Trabalhador (70.000,00), Casa da Universitária de São Paulo (50.000,00), Casa do Velho de Vila Carrão (25.000,00), Centro de Assistência Social Brás-Moooca (100.000,00), Abrigo Familiar (15.000,00), Berçário e Creche Nossa Senhora de Lourdes (20.000,00), Casa da Operária (30.000,00), Creche Nossa Senhora Aparecida (20.000,00), Escola Padre Macedo (15.000,00), Escola Paroquial Santa Rita (15.000,00), Escola Santo Estevão (15.000,00), Escola São Januario (20.000,00), Escola São Paulo Apóstolo (30.000,00), Centro de Assistência Social Santa Terezinha (15.000,00), Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo (100.000,00), Centro de Cultura e Ação Social: Amparo Social (30.000,00), Centro Espirita "Luz e Caridade" (15.000,00), Centro Espirita "Nosso Lar" (15.000,00), Centro Espirita Padre Zabeu: Departamento de Assistência Social (20.000,00), Centro Espirita Ubiratan (15.000,00), Centro Paroquial de Assistência Social da Paróquia de Nossa Senhora de Guadalupe de Campo Belo e Vila Congonhas "Cepas" (15.000,00), Centro Operário Católico Metropolitano: Restaurante "Anita Costa" (15.000,00), Centro de Serviço Social da Paróquia de Santana (30.000,00), Centro Social Cristo Operário (30.000,00), Centro Social Leão XIII (30.000,00), Núcleo de Vila Maria (15.000,00), Pensionato São José (15.000,00), Centro Social "Santa Maria Goretti" (15.000,00), Círculo Operário de Vila Prudente (250.000,00), Clínica Infantil do Ipiranga (40.000,00), Colégio Santa Inês: Curso Supletivo Noturno de Alfabetização (20.000,00), Escola Doméstica (60.000,00), União Ex-Alunas Santa Inês (15.000,00), Coletividade Helenica de São Paulo (15.000,00), Colméia (30.000,00)